



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1826

DE 09 DE março

DE 2012

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam estabelecidos nesta lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, mediante contrato de caráter determinado – prestação de serviços, sob o regime especial de Direito Administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo a contratação de profissionais para prestação de serviços de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Inserção, Coordenador de Monitoramento, Assistente Pedagógico, Assistente de Inserção, Assistente de Monitoramento, todos por tempo determinado de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O valor contratual bem como a quantidade de vagas atribuídas é o constante no anexo único.

Art. 4º Os profissionais de que trata o art. 2º são destinados a suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público para atender ao Programa PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ em especial para:

I – COORDENADOR PEDAGÓGICO (Licenciatura Plena em Pedagogia) – implementar a execução do projeto; viabilizar o trabalho coletivo; realizar reuniões regulares com os instrutores e demais agentes sob sua responsabilidade; organizar e monitorar a grade horária dos instrutores; organizar e executar projetos educacionais; promover a formação continuada dos instrutores; orientar práticas interdisciplinares; comunicar-se: socializar informações, emitir pareceres, publicar experiências pedagógicas; demonstrar competências pessoais: assumir postura ética, criar espaços para o exercício da diversidade, interagir com os pais; avaliar o desenvolvimento do Projeto; Desenvolver outras atividades correlatas;

II – COORDENADOR DE INSERÇÃO (Licenciatura Plena em pedagogia, assistência social ou administração) – Acompanhar o desenvolvimento dos cursos profissionalizantes; Planejar ações de inserção dos jovens no mundo do trabalho; Articular eventos para promover o projeto a setores empresariais afins, com o objetivo de alcançar a meta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



de inserção; Preparar os jovens para entrevistas às vagas oferecidas pelo mercado de trabalho; Cadastrar os jovens junto ao sistema público de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego- SINE; Planejar, programar e avaliar as atividades previstas no projeto; Entregar sistematicamente o relatório das atividades desenvolvidas; Monitorar e coordenar as ações necessárias para o pagamento da bolsa auxílio dos jovens; Desenvolver outras atividades correlatas;

III – COORDENADOR DE MONITORAMENTO (Licenciatura Plena em pedagogia ou assistência social) - Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento das atividades e eventos, bem como o controle de frequência; Encaminhar com regularidade ao setor competente, relatório do funcionamento das turmas; Vistoriar cadernos de frequência dos jovens e instrutores e responsabilizar-se pela efetividade de ambos; Planejar, programar e avaliar as atividades previstas no projeto; Desenvolver outras atividades correlatas.

IV – ASSISTENTE PEDAGÓGICO (Nível Médio Completo)- Auxiliar as reuniões regulares com os instrutores e demais agentes sob sua responsabilidade; Organizar e monitorar a grade horária dos instrutores; organizar e executar eventos educacionais do projeto; acompanhar as atividades previstas no projeto; apoiar e executar atividades pedagógicas de formação continuadas aos instrutores; Desenvolver outras atividades correlatas.

V –ASSISTENTE DE INSERÇÃO (Nível Médio Completo)- Auxiliar no planejamento e acompanhamento dos cursos profissionalizantes; Auxiliar no Planejamento das ações de inserção dos jovens no mundo do trabalho; auxiliar na organização de eventos para promover o projeto a setores empresariais afins, com o objetivo de alcançar a meta de inserção; Auxiliar na preparação dos jovens para entrevistas às vagas oferecidas pelo mercado de trabalho; Cadastrar os jovens junto ao sistema público de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego- SINE; Organizar informações para a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas; Monitorar as ações necessárias para o pagamento da bolsa auxílio dos jovens; Desenvolver outras atividades correlatas;

VI – ASSISTENTE DE MONITORAMENTO (Nível Médio Completo) - Dar assistência na organização, com os demais agentes do processo, nas inscrições, no planejamento das atividades e eventos, bem como o controle de frequência; Auxiliar na elaboração e encaminhamento com regularidade ao setor competente, do relatório do funcionamento das turmas; Auxiliar na Vistoria dos cadernos de frequência dos jovens e instrutores e responsabilizar-se pela efetividade de ambos; Contribuir no Planejamento, programação e avaliação das atividades previstas no projeto; Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de curriculum vitae.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade.

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 6º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Art. 8º- O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I - Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

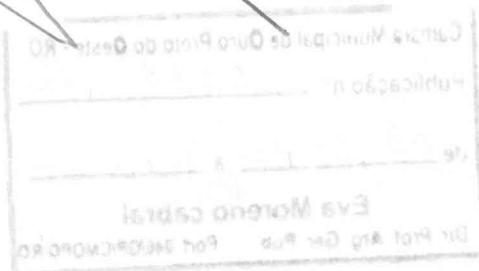
III - Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV - Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo.

Art. 9º Os contratos permanecerão válidos até a data estabelecida para a sua validade, e as despesas, em relação aos profissionais contratados para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa, **ORGANIZAÇÃO DE APOIO A SISTEMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - OASIS**, contratada para prestação de serviços de capacitação técnica qualificação profissional e metodológica eficiente de conhecimento para execução do **PROJETO PRO-JOVEM**, através do Processo Administrativo Licitatório nº 4512/11.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1426

DE 09 DE março

DE 2012

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	VIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Coordenador Pedagógico	01 + CR	06 meses	40 horas	Licenciatura plena em pedagogia	R\$ 1.539,00
Coordenador de Inserção	01+ CR	04 meses	40 horas	Licenciatura plena em pedagogia, assistência social ou administração	R\$ 1.231,00
Coordenador de Monitoramento	01+ CR	06 meses	40 horas	Licenciatura plena em pedagogia ou assistência social	R\$ 1.231,00
Assistente Pedagógico	01+ CR	06 meses	40 horas	Nível médio completo	R\$ 850,00
Assistente de Inserção	01+ CR	04 meses	40 horas	Nível médio completo	R\$ 850,00
Assistente de Monitoramento	01+ CR	04 meses	40 horas	Nível médio completo	R\$ 850,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO